

CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

6. SÚMULA REUNIÃO DIA 15.07.2024

Aos quinze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, por convocação da Presidente, o Conselho Estadual de Alimentação Escolar do RS realizou Reunião Ordinária Híbrida, com acesso aos seus membros na Sala Sarmento Leite, localizada no terceiro andar da Assembleia Legislativa do RS. Devido à calamidade ambiental que ocorreu no RS em maio, tendo suas consequências por tempo indeterminado, e devido à Secretaria de Educação estar alocada em diversos endereços, o Conselho ficou sem sala apropriada para realizar reuniões. A Sala na Assembleia foi atendida, mas o fato não resolve a falta de local para as diversas reuniões necessárias para a atuação do colegiado. **Presentes à Reunião:** Presidente Berenice da Costa (FEAPAES-RS); Vice-presidente Ana Lize Bernardi (CRN2); Marta Tomazi Kny (AOERGS); Luciana de Assis Brasil (ACPM-Federação); Clélia dos Santos e Márcia de Oliveira Fraga (SEDUC); Fábria Bernardes e Valdemira Carpenedo (ASSERS); Fábio Dullius e Raquel Fidelis (CPERS). **Participou Online:** Elivelson Rodrigo Colissi (ACPM-Federação) e Lisandra dos Santos Monteiro. Justificou ausência: Amanda Tereza Vieira (SEDUC). Nutricionista Responsável Técnica Elaine Rodrigues justifica outra reunião no mesmo horário. **Pauta: 1)** Leitura e aprovação da Ata 05/2024, enviada por e-mail. **2)** Visitas nas Escolas – foram relacionadas seis escolas visitadas entre 17/06 e 12/07, conforme segue: EEEM Margit Kliemann (Gramado Xavier); EEEF Prof. Milton Pacheco/ CIEP (Osório); EEEM Patrulhense (Santo Antônio da Patrulha); EEEF Madre Maria Selima, EEEF Edgar L. Schneider e EEEF Lídia Moschetti (Porto Alegre). **Outras atividades: 1.** Participação de modo presencial do Grupo de Trabalho (GT) Ana Lize, Berenice e Lisandra, coordenado e instalado na sede do Conselho Regional de Nutricionista (CRN2). **a) importância de um ambiente alimentar saudável nas escolas estaduais, no retorno das aulas após a situação de calamidade pública, bem como a importância do nutricionista nas orientações para a oferta de uma alimentação saudável e garantia da segurança alimentar e nutricional.** Conselheira **Ana Lize** relata que o GT identificou a necessidade urgente da presença do nutricionista para orientar e supervisionar as questões relativas à Alimentação Escolar, conforme previsto no PNAE. Ao discutir o tema, foi abordado a questão do exercício ilegal da profissão de nutricionista onde atuam outros profissionais nas Coordenadorias Regionais de Educação. **2. Encontro Sulbrasileiro de Conselheiros da Alimentação Escolar** - Florianópolis/SC, promovido pelo FNDE e CECANE-UFSC, representando o CEAE-RS, Berenice participou do evento. Destaque para a baixa representação dos CAEs Municipais, sendo que somente Berenice estava representando o RS. **3)** Ofícios com demandas Ministério Público estão sendo elaborados e apresentados na próxima reunião (nºs 20 ao 24), referentes à visitas em cinco escolas. **4)** Ofícios SEDUC e Instituições: recomposição do CEAE-RS – destaque OFÍCIO GAB/SEDUC/SUBINFRA Nº 88/2024, de 08/07/2024, dirigido à ACPM-Federação, com cópia para CEAE. Ofício solicita à Instituição “... a indicação de novos representantes da Instituição: quatro titulares e quatro suplentes para composição do Conselho Estadual de Alimentação Escolar, visto a manifestação do Ofício CEAE-RS nº 001/2024, item “c”, cópia em anexo”. Nesse sentido, solicitamos a gentileza de encaminhar o nome completo, CPF, telefone e e-mail e cópia da Ata da assembleia específica do segmento, contendo a eleição/escolha de seus representantes, até o dia 18 de julho de 2024”. **Berenice** argumenta que o referido Ofício contém inconformidades, visto que não é o CEAE quem delibera sobre recomposição. Legislação prevê que o CEAE comunica a SEDUC sobre infrequência de seus membros, prevista no Regimento Interno. Quem providencia os encaminhamentos é a SEDUC, reafirma inúmeros Ofícios enviados à SEDUC nos últimos dois anos, evidenciando a importância da recomposição do CEAE. Reafirma que, conforme previsto na legislação (**Artigo 20 da Lei nº 11.947/2009** - Fica o FNDE autorizado a suspender os

repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios: I - não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento; **Artigo 56 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020** - O FNDE suspenderá o repasse dos recursos do PNAE quando a Seduc: I – não constituírem o respectivo CAE, na forma estabelecida no art. 43, desta Resolução, ou quando a situação do mandato dos conselheiros estiver vencida ou suspensa nos sistemas do FNDE). **5) Prazo para cadastramento** de mandatos de Conselheiros da Alimentação Escolar - **prorrogado até 31 de julho** – FNDE enviou comunicado à SEDUC e CEAE. Deliberado comunicar SEDUC atualizar cadastramento do CEAE com novos membros, indicados pelas instituições. **Encaminhamentos:** Conselheira **Luciana**, representante do segmento pais de estudantes (ACPM-Federação), foi instada a sua instituição: realizar reunião do segmento antes do prazo final do cadastramento do FNDE pelo SIGPNAE que vai até 31/07/2024, encaminhar a documentação para SEDUC. Em relação ao SIGPNAE, Berenice informa que a Nutricionista Elaine encontrou dificuldades em acessar o Sistema, visto que a SEDUC (Entidade-Executora) não consta na base de dados. **6) Resoluções FNDE** referentes à execução e Prestação de Contas PNAE – disponibilizadas cópias aos presentes da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 7, DE 2 DE MAIO DE 2024, que Institui a **Solução BB Gestão Ágil** como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo FNDE, e altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8/05/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A partir da leitura, foram discutidos conteúdo da Resolução. **DESTAQUES:** a) **Os programas serão monitorados pelo FNDE, em tempo real**, a partir de dados, informações e documentos apresentados pelas entidades e unidades na Solução BB Gestão Ágil. As EEx do PNAE deverão efetuar, **até 31 de agosto de 2024**, os registros na Solução BB Gestão Ágil relativamente ao exercício de 2023 e do período de janeiro a junho de 2024. b) **Entidade Executora - EEx do PNAE: Secretarias de Estado da Educação** - utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados. c) **Artigo 47 da Resolução 06/2020** fica assim alterada: **Os recursos financeiros apurados serão transferidos pelo FNDE a cada EEx em oito parcelas (fevereiro a setembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos;** d) **Conselhos de Alimentação Escolar** emitirão seus pareceres no Sistema de Gestão de Conselhos – **Sigecon**, após o período de comprovação e a emissão dos respectivos pareceres dos Conselhos. e) **PORTARIA Nº 558, de 04/07/2024** - Estabelece a categorização de despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE na Solução BB Gestão Ágil, prevista na Resolução 07, foi disponibilizada aos presentes. Não havendo mais assuntos a tratar, Berenice encerra a reunião. Esta Ata foi elaborada pela Conselheira-secretaria Clélia Fagundes dos Santos, que será enviada por e-mail para aprovação e assinada na próxima reunião do colegiado.